



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

MOÇÃO

Nº 045/18

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 07/08/2018

2ª Secretária

Colendo Plenário,

Sabe-se do elevado número de autuações realizadas pelos agentes de trânsito ligados à Secretaria Municipal dos Transportes, as quais são feitas em razão de prováveis irregularidades cometidas. Essas, poderão ensejar recurso de Autuação e, ao depois, Penalidade de Multa;

Quando indeferidos os recursos de Autuação, será facultado ao recorrente socorrer-se à JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração -, a qual analisará o pedido, decidindo o pleiteado. Caso indeferido, poderá, ainda, o interessado recorrer ao Cetran/SP, se desejar.

Independente de recurso à Instância superior – Cetran - caberá ao recorrente, acionar a Justiça local à busca do seu direito, a exemplo de dezenas de casos ocorridos, segundo informações, ultrapassando mais de uma centena de recursos apresentados, sobrecarregando, sobremaneira, a Vara da Fazenda Pública Municipal, o que é inaceitável.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, faz veemente APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marcus Vinícius de Almeida Melo**, no sentido de criar e instalar a Segunda JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, a fim de atender e contribuir para melhor análise dos recursos interpostos, evitando-se, assim, sobrecarregar o Judiciário local.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2018

BF. Taubaté Guimarães  
Vereador MDB



Ofício n.º 831/2018-SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 24 de agosto de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
 Vereador Pedro Hideki Komura  
 Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
 Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Mogi das Cruzes - SP

**Assunto: Moção n.º 45/18**

ADMISSÃO DOS VEREADORES  
 Mogi das Cruzes, 28/08/2018

**Senhor Presidente:**

Reporto-me ao Ofício GPE n.º 166/18, protocolizado nesta Prefeitura sob n.º 34.315/2018, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafa da Moção n.º 45/18, de autoria do nobre Vereador Benedito Faustino Taubaté Guimarães, referente apelo ao Excelentíssimo Prefeito Senhor Marcus Melo, no sentido de criar e instalar a segunda Jari – Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Atendendo ao solicitado e cumprindo determinação do Exmo. Senhor Prefeito, encaminho, anexa por cópia, para conhecimento e os devidos fins, a manifestação exarada no órgão competente da Municipalidade, a respeito do assunto em questão.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

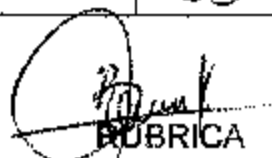
Atenciosamente

MARCO SOARES  
 Secretário de Governo

Sgov/RF

**MOC. N.º 045/18**



PROCESSO	EXERC	FOLHA Nº
34.315	18	05
23/08/2018 DATA	 RUBRICA	

INTERESSADO Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

À **Secretaria de Governo**  
**Senhor Secretário,**

Em resposta ao questionamento do Nobre Vereador, temos a informar que o volume de registros de petições, decisões ou tutelas motivadas por casos relacionados com multas de trânsito é muito pequeno.

Neste primeiro semestre, tivemos apenas 11 registros de processos judiciais, que tratam de assuntos diretamente relacionado à veículos, mas nem todos sobre cancelamento de multas.

Cabe salientar que o condutor infrator tem ao seu alcance 3 alternativas para interposição de recurso: a defesa da autuação, o recurso em 1ª instância e 2ª instância.


Em nenhum momento se faz necessário instalação de uma segunda JARI Municipal por conta de excesso de processos. Neste primeiro semestre tivemos um total de 1.162 recursos cadastrados, numa média de 8,30 processos por dia. Esta demanda é muito baixa para justificar a criação de mais uma JARI. Atualmente, as reuniões para o julgamento acontecem 1 vez por semana. Porém, se houver aumento de demanda, podem se entender até 3 vezes na semana, sem custos adicionais ao erário.

No entanto, apesar da existência de 3 instâncias para interposição de recursos, o cidadão que procura a Vara da Fazenda Pública não o faz por morosidade ou ineficácia da JARI existente, mas, como bem frisa o Vereador solicitante, independentemente de recurso à Instância Superior - CETRAN, o recorrente aciona a Justiça local em busca de um direito que ele mesmo considera existir, mas não por falha administrativa.

Diante destes fatos, a criação de uma segunda JARI não afetaria de forma direta o trabalho da Vara da Fazenda Pública Municipal, pois a origem das demandas surge de uma expectativa de direito do requerente, não por falta de julgamento da Jari ou atrasos na execução de suas atribuições.

Neste sentido, afirmamos que a JARI está capacitada para atender a uma demanda até 3 vezes maior que a atual, sendo, pelo nosso ponto de vista, desnecessária a criação de segunda junta administrativa.

Em tempo,  
DINFRA, em 23/08/18.

  
**JULIO AUGUSTO FERREIRA**  
Diretor de Departamento

  
**JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA**  
Secretário de Transportes

MOC. Nº 045/18

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO